



**TC 021.643/2014-8**

**Natureza:** Representação

**Representante:** Ministério Público junto ao  
Tribunal de Contas da União

**Relator:** Ministro José Múcio Monteiro

Trata-se de representação, com fulcro no inciso VI, do artigo 237, do Regimento Interno desta Casa, oferecida pelo Ministério Público junto ao TCU, por intermédio da qual (peça 1, fl. 6/7) assim requereu, *verbis*:

*“b) realização de inspeção no Banco Central do Brasil e no Tesouro Nacional, órgãos integrantes da clientela da Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda), podendo se estender a outros órgãos ou entidades, se for o caso, com o objetivo de:*

*(i) identificar a natureza, os montantes, as datas e demais dados relativos a cada uma das antecipações e repasses realizados desde o ano de 2012 entre o Tesouro Nacional e as instituições financeiras correlacionadas,*

*(ii) acaso confirmadas as operações de crédito, seja promovida a identificação e a audiência dos responsáveis para sua adequada responsabilização;*

*(iii) verificar se o Departamento Econômico do Banco Central do Brasil capta, apura e registra, quando do cálculo do resultado fiscal e do endividamento do setor público, os passivos gerados para o Tesouro Nacional em razão da antecipação de valores realizada pelas instituições financeiras. Em caso contrário, seja promovida a identificação e a audiência dos responsáveis para sua adequada responsabilização;*

*(iv) verificar como o Banco Central do Brasil, especificamente por intermédio de seus departamentos de supervisão bancária, acompanha, orienta e normatiza o registro de tais operações no balanço das instituições financeiras; e determinar as medidas corretivas necessárias.”*

2. Em Despacho (peça 2) proferido no dia 25 de agosto de 2014, o Exmo. Sr. Ministro-Relator José Múcio Monteiro determinou o encaminhamento dos autos à Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda), para autuação como representação e manifestação quanto à proposta de inspeção formulada pelo Ministério Público junto ao TCU, inclusive quanto à possível extensão dos trabalhos a outros órgãos, além da Caixa Econômica Federal e Banco Central do Brasil.

### **Da manifestação quanto à inspeção formulada pelo Ministério Público junto ao TCU**

3. O objeto da Representação envolve temas sensíveis às finanças públicas, todos eles afetos à clientela desta Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda), tais como: (i) apuração do resultado fiscal – Banco Central do Brasil e Secretaria do Tesouro Nacional; (ii) realização de operações de crédito pela União – Secretaria do Tesouro Nacional; (iii) concessão de crédito por instituições financeiras federais ao respectivo ente controlador – Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil; (iv) normatização e registro de operações no balanço das instituições financeiras – Banco Central do Brasil.

4. De acordo com o art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 2000 – compete ao Tribunal de Contas da União fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas por referida lei complementar, com ênfase no que se refere ao atingimento das metas de resultado fiscal e os limites e condições para a contratação de operações de crédito, *in verbis*:

*“Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos **Tribunais de Contas**, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:*

*I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;”*



5. Nesse sentido, em razão da relevância dos temas citados acima, há que se concordar com a proposta de inspeção formulada pelo Ministério Público junto ao TCU.

6. Quanto à extensão dos trabalhos a outros órgãos, esta SecexFazenda entende que o mesmo deva ser efetuado nos seguintes órgãos: Banco Central do Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, podendo se estender, se for o caso, a outras instituições financeiras federais.

### **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Em face do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo-se:

1) a realização de inspeção junto ao Banco Central do Brasil, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil, podendo se estender, se for o caso, a outras instituições financeiras federais, com o objetivo de:

1.a) identificar a natureza, os montantes, as datas e demais dados relativos a cada uma das antecipações e repasses realizados desde o ano de 2012 entre o Tesouro Nacional e as instituições financeiras correlacionadas;

1.b) acaso confirmadas as operações de crédito, seja promovida a identificação e a audiência dos responsáveis para sua adequada responsabilização;

1.c) verificar se o Departamento Econômico do Banco Central do Brasil capta, apura e registra, quando do cálculo do resultado fiscal e do endividamento do setor público, os passivos gerados para o Tesouro Nacional em razão da antecipação de valores realizada pelas instituições financeiras. Em caso contrário, seja promovida a identificação e a audiência dos responsáveis para sua adequada responsabilização; e

1.d) verificar como o Banco Central do Brasil, especificamente por intermédio de seus departamentos de supervisão bancária, acompanha, orienta e normatiza o registro de tais operações no balanço das instituições financeiras; e determinar as medidas corretivas necessárias.

SecexFazenda, 10 de setembro de 2014.

*(assinado eletronicamente)*

Antônio Carlos Costa d'Ávila Carvalho Júnior  
AUFC - Mat. 5715-0